



SEMANÁRIO OFICIAL

ATOS OFICIAIS DO MUNICÍPIO DE COSMÓPOLIS

ANO IV – EDIÇÃO 175 – 17 de Abril 2020

Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 5.452, DE 16 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre alteração do calendário escolar da Rede Municipal de Ensino, e dá outras providências.”

ENG.º JOSÉ PIVATTO, Prefeito Municipal de Cosmópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no artigo 73, incisos V, XIX e IX da Lei Orgânica do Município de Cosmópolis:

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que "Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 64.920, de 06 de abril de 2020, que "Estende o prazo da quarentena de que trata o Decreto nº 64.881, de 22 de março de 2020, e dá outras providências correlatas";

CONSIDERANDO, a necessidade de conter a propagação de infecção e transmissão local e preservar a Saúde Pública;

DECRETA:

Art. 1º Fica antecipada a suspensão das aulas que se encontravam previstas para os dias 13, 14 e 16 de outubro para 22, 23 e 24 de abril.

Art. 2º Ficam suspensas as aulas previstas para os dias 27, 28, 29 e 30 de abril.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
COSMÓPOLIS, 16 DE ABRIL DE 2020.**

**ENG.º JOSÉ PIVATTO
PREFEITO MUNICIPAL**

Publicado por afixação no quadro próprio de Editais, na sede da Prefeitura, na mesma data.

**Vânia Regina Barrozo
Setor de Expediente**

PORTARIA CONJUNTA Nº 9.690, DE 03 DE ABRIL DE 2020.

“Dispõe sobre a regulamentação da distribuição de produtos alimentícios aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi em situação de vulnerabilidade social durante o período de enfrentamento ao coronavírus.”

O Secretário Municipal de Segurança Pública e Trânsito e a Responsável pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.423, de 14 de março de 2020, que "Dispõe sobre a criação da Comissão de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus (Covid-19), no âmbito do município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.430, de 20 de março de 2020, que "Dispõe sobre a decretação de situação de emergência no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, o Decreto Municipal nº 5.431, de 21 de março de 2020, que "Dispõe sobre a determinação de quarentena no município de Cosmópolis, e dá outras providências";

CONSIDERANDO, a necessidade de dispensar atendimento aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi da cidade de Cosmópolis, tendo em vista a suspensão das atividades laborais, em razão das medidas adotadas para o combate ao novo Coronavírus (Covid-19),

RESOLVEM:

Art. 1º Expedir a presente portaria conjunta com a finalidade de regular a distribuição de produtos alimentícios aos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi em situação de vulnerabilidade social.

Parágrafo único. O presente regulamento será aplicado em caráter transitório em razão do agravamento da vulnerabilidade social provocada pela pandemia do coronavírus.

Art. 2º A distribuição dos alimentos deverá seguir as orientações e protocolos adotados pela Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, com o apoio da Secretaria Segurança Pública e Trânsito, observado o seguinte:

I - A Secretaria de Segurança Pública e Trânsito realizará o levantamento dos trabalhadores autônomos do serviço de mototáxi do município, afetados pela paralização do serviço com a finalidade de subsidiar e apoiar o trabalho da Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária.

II - A Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária, com o apoio da Secretaria de Segurança Pública e Trânsito, deverá providenciar o cruzamento dos bancos de dados das famílias com a finalidade de evitar o atendimento em duplicidade de famílias já cadastradas em programa social similar.

Art. 3º As informações relativas a distribuição dos produtos alimentícios deverá ser arquivada em separado nas Secretarias de Segurança Pública e Trânsito e de Promoção Social e Ação Comunitária.

Art. 4º A distribuição dos produtos alimentícios deverá ser realizada de forma imediata, podendo a Secretaria de Segurança Pública e Trânsito dar apoio técnico e logístico à Secretaria de Promoção Social e Ação Comunitária com a finalidade de agilizar o atendimento da demanda.

Art. 5º Encerrado o atendimento da demanda, as Secretarias de Segurança Pública e Trânsito e de Promoção Social e Ação Comunitária deverão elaborar relatório conjunto das atividades desenvolvidas encaminhando ao Prefeito Municipal.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.


Art. 7º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS, 03 DE ABRIL DE 2020.**

**Carlos Alberto Cavagnini
Secretário Municipal de Segurança Pública
e Trânsito**

**Edineide Inácio da Silva Ferreira
Responsável pela Secretaria Municipal de
Promoção Social**

DECRETO Nº 5.431, 21 DE MARÇO DE 2020
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS



CORONAVÍRUS (COVID-19)
QUARENTENA COM RESTRIÇÕES POR TEMPO INDETERMINADO

FISCALIZAÇÃO

O SERVIÇO MUNICIPAL DE SEGURANÇA DEVE DISPERSAR QUALQUER AGLOMERAÇÃO DE PESSOAS.

AOS RESPONSÁVEIS POR ESTABELECIMENTOS QUE DESCUMPRIREM AS REGRAS PREVISTAS NESSE DECRETO, SEM PREJUÍZO DE OUTRAS SANÇÕES, **APLICA-SE O DISPOSTO NO ART. 268 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO**, "INFRINGIR DETERMINAÇÃO DO PODER PÚBLICO, DESTINADA A IMPEDIR INTRODUÇÃO OU PROPAGAÇÃO DE DOENÇA CONTAGIOSA. **PENA: DETENÇÃO DE UM MÊS A UM ANO E MULTA**".

 **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)** 

**DICAS DA OMS (ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE)
PREFEITURA MUNICIPAL DE COSMÓPOLIS**



CORONAVÍRUS (COVID-19)
SIGA AS RECOMENDAÇÕES DE HIGIENE E A QUARENTENA!

2 - DISTÂNCIA SOCIAL

**MANTENHA PELO MENOS UM METRO DE
DISTÂNCIA DE PESSOAS QUE APRESENTAM
TOSSE OU ESPIRROS CONSTANTES.**

POR QUÊ?
**A TOSSE E O ESPIRRO PROPAGAM PEQUENAS GOTAS
DE SECREÇÃO E SALIVA QUE PODEM CONTER VÍRUS.
COM A PROXIMIDADE, A CHANCE DE RESPIRAR OU
TER CONTATO ESSAS GOTÍCULAS AUMENTA.**





 **PREFEITURA MUNICIPAL DE
COSMÓPOLIS** **COMISSÃO DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO
AO CORONAVÍRUS (COVID-19)** 